



Associação de Estudantes da
Faculdade de Farmácia da
Universidade do Porto

PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL DAS COMISSÕES DE CURSO DA AEFUP

Apresentado a 2 de outubro de 2024

PREÂMBULO

No cumprimento do disposto na Artigo 52º dos Estatutos da AEFFUP e no Regulamento Geral das Comissões de Curso da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP) foi levado a votação em Reunião Geral de Estudantes (RGE) este Regulamento Eleitoral, que estabelece regras para o processo de eleição das Comissões de Curso.

O presente documento está dividido nos seguintes capítulos:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II – CANDIDATURAS

CAPÍTULO III – COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO IV – CAMPANHA ELEITORAL

CAPÍTULO V – ATO ELEITORAL

CAPÍTULO VI – ELEIÇÃO

CAPÍTULO VII – APURAMENTO

CAPÍTULO VIII – CONTENCIOSO ELEITORAL

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Regulamento determina normas relativas ao processo eleitoral das Comissões de Curso da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP).

Artigo 2.º

Capacidade Eleitoral

1. Remete-se a informação sobre a capacidade eleitoral para o artigo 7.º do Regulamento Geral das Comissões de Curso.

Artigo 3.º

Convocação

1. A convocação dos atos eleitorais compete à Mesa da RGE (MRGE) em funções, ouvido o Presidente da Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (DAEFFUP), e deve ser feita com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Artigo 4.º

Método de Eleição

1. As listas candidatam-se à Comissão de Curso de acordo com o Artigo 52.º dos Estatutos da AEFFUP e com o artigo 7.º do Regulamento Geral das Comissões de Curso da AEFFUP.

CAPÍTULO II

CANDIDATURAS

Artigo 5.º

Propositura

1. As listas candidatas terão que ser subscritas por, no mínimo, 10% dos eleitores, devendo proceder à entrega da documentação com as subscrições no momento da formalização da candidatura.
2. As candidaturas deverão ser entregues à MRGE que apreciará as candidaturas.
3. Aquando da entrega da documentação de candidatura, aos candidatos ou seus delegados, deve ser emitido comprovativo de entrega da documentação.
4. A simples entrega da apresentação de candidatura, nos termos dos dispostos nos números anteriores, não confere validação automática para o ato eleitoral em causa.

Artigo 6.º

Requisitos Formais de Candidatura

1. Cada candidatura deve ser instruída dos seguintes documentos:
 - a) Termos de subscrição da candidatura contendo o nome completo e número de estudante dos subscritores e proponentes, bem como outros elementos de identificação;
 - b) Declaração individual de aceitação de candidatura;
 - c) Declaração de nomeação do delegado à Comissão Eleitoral, subscrita por todos os elementos da lista proponente;
 - d) Documentação que faça prova bastante de que os candidatos se encontram no pleno gozo dos seus direitos associativos e prova do ano curricular que frequentam.

Artigo 7.º

Período de Retificação às Candidaturas

1. Todas as listas candidatas e elementos individuais dispõem de um (1) dia após a data limite para a entrega de candidatura para a sua retificação.

Artigo 8.º

Irregularidades Processuais

1. Verificando-se irregularidades processuais, o Presidente da MRGE mandará notificar imediatamente o delegado dos proponentes para suprir estas no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas.

Artigo 9.º

Rejeição das Candidaturas

1. Serão rejeitadas todas as listas candidatas que não cumpram com os requisitos da candidatura.

Artigo 10.º

Reclamação

1. Das decisões do Presidente da MRGE relativas à apresentação de candidaturas cabe reclamação a apresentar no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar da notificação.

Artigo 11.º

Sorteio das Candidaturas Apresentadas

1. Findo o prazo estipulado nos números anteriores, o Presidente da MRGE deverá convocar os delegados das listas candidatas para uma reunião extraordinária, com o fim de se proceder ao sorteio das candidaturas que tenham sido apresentadas à eleição, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto.

Artigo 12.º

Publicação das Listas

1. Decorridos todos os prazos estipulados nos números anteriores, o Presidente da MRGE mandará afixar o Edital na sede da AEFFUP com as listas candidatas e a sua ordenação nos boletins de voto.

Artigo 13.º

Desistência dos Candidatos

1. Qualquer lista pode desistir da candidatura até quarenta e oito (48) horas subsequentes ao início da campanha eleitoral, mediante apresentação de declaração escrita, com assinatura aposta diante do Presidente da mesma.
2. Após a realização do sufrágio, a eventual desistência de qualquer uma das duas (2) listas candidatas mais votadas, só pode ocorrer até às doze (12) horas do dia posterior ao do ato eleitoral.

CAPÍTULO III

COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 14.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da MRGE ou substituto que é, por inerência, Presidente da Comissão Eleitoral;
 - b) Um elemento proposto pela DAEFFUP, com a função de secretariar as reuniões;
 - c) Dois elementos neutros, Associados pertencente ao mesmo ciclo de estudos das listas proponentes e escolhido por mútuo acordo entre as mesmas;

Artigo 15.º

Competências da Comissão Eleitoral

1. São competências da Comissão Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Garantir a regularidade do ato eleitoral;
 - b) Decidir sobre todas as questões suscitadas no decurso de todo o processo eleitoral;
 - c) Efetuar o escrutínio dos votos;

- d) Supervisionar todo o processo eleitoral;
- e) Auscultar candidatos e listas candidatas acerca de todo o processo eleitoral;
- f) Deliberar sobre eventuais casos omissos.

Artigo 16.º

Sessões Ordinárias e Extraordinárias

1. São sessões ordinárias todas as sessões convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.
2. São sessões extraordinárias todas as sessões convocadas pelo Presidente com uma antecedência mínima de doze (12) horas.
3. São sessões extraordinárias com carácter de urgência todas aquelas que sejam convocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral com o fim de resolução de problemas imediatos graves e ou situações que coloquem em risco no todo ou em parte o próprio processo eleitoral, o bom nome e imagem da AEFFUP ou da própria Comissão Eleitoral e, neste sentido, deverá a convocatória ser efetuada com a antecedência mínima de uma (1) hora.

Artigo 17.º

Decisões e Votações

1. Todas as decisões da Comissão Eleitoral são deliberadas através de maioria simples.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

Atas e Publicidade das Decisões

1. Todas as reuniões da Comissão Eleitoral deverão ser exaradas em ata.

CAPÍTULO IV

CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 19.º

Campanha Eleitoral

1. A Campanha Eleitoral acabará, pelo menos, vinte e quatro (24) horas antes do início do ato eleitoral.

2. É expressamente proibido:

- a) Enviar e-mail, mensagens telefónicas ou usar redes sociais para atos de campanha individual;
- b) Denegrir a imagem da AEFUP, sob pena de perda da qualidade de Associado da mesma;
- c) Realizar qualquer tipo de festa ou atividade comercial, que implique a venda de bens ou de produtos de apoio às listas candidatas;
- d) Afixar, promover ou divulgar informação com o intuito de difamar a(s) lista(s) adversária(s) ou os seus elementos;
- e) Associar, no material de campanha, qualquer marca partidária;
- f) Promover como suas, ideias já concretizadas ou encaminhadas por Comissões de Curso anteriores;
- g) Colocar material de campanha fora das instalações do Complexo ICBAS/FFUP.

Artigo 20.º

Duração da Campanha Eleitoral

1. O período da campanha eleitoral tem uma duração de dois (2) dias úteis e de um (1) dia não útil.

Artigo 21.º

Neutralidade e Imparcialidade dos Envolvidos

1. Todos os agentes superiores ou titulares de cargos dos órgãos das instituições com participação ativa no decurso das operações eleitorais devem, no exercício das suas funções, manter rigorosa neutralidade perante as diversas candidaturas e respetivos candidatos. Nessa qualidade não poderão intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem um concorrente às eleições em detrimento de vantagem de outros.

Artigo 22.º

Propaganda Eleitoral

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise promover as candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessas atividades.
2. A Comissão Eleitoral decidirá, em condições de igualdade de oportunidades, os moldes da campanha.

3. A afixação de todo o material de campanha será feita apenas durante o prazo previsto, no Calendário Eleitoral, para a Campanha Eleitoral.
4. Todo o material de campanha afixado nas instalações do Complexo ICBAS/FFUP terá de ser retirado até vinte e quatro (24) horas após a afixação dos resultados provisórios.

Artigo 23.º

Dia de Reflexão

1. É expressamente proibido qualquer tipo de campanha e promoção durante as vinte e quatro (24) horas do dia de reflexão, à exceção do material de campanha anteriormente afixado.

CAPÍTULO V

ATO ELEITORAL

Artigo 24.º

Dia Das Eleições

1. O ato eleitoral decorrerá durante um (1) dia, das nove (9) às dezoito (18) horas em local a designar no Complexo ICBAS/FFUP.

Artigo 25.º

Locais de Voto

1. Os locais de voto são os espaços físicos onde estarão fixadas as urnas de voto e os seus respetivos cadernos eleitorais;

Artigo 26.º

Urnas de Voto

1. O ato eleitoral contará com tantas urnas quanto necessárias para as diferentes eleições a decorrer em simultâneo.
2. Antes do início do ato eleitoral as urnas serão abertas, verificado o seu conteúdo e fechadas à chave, sendo esta colocada em envelope selado, assinado e carimbado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, podendo apenas ser aberto aquando do escrutínio dos votos por parte da Comissão Eleitoral.

Artigo 27.º

Requisitos para os Locais das Mesas de Voto

1. As instalações dos locais de mesa de voto deverão possuir um mínimo de requisitos de segurança, conforme o que vier a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 28.º

Mesas de Voto

1. Cada local de voto será constituído por uma mesa com o fim de dirigir e promover as operações eleitorais.

2. A mesa de voto será composta por um Presidente e dois Secretários:

a) O Presidente da Mesa de Voto é o Presidente da Comissão Eleitoral ou algum substituto por ele designado;

b) Os dois Secretários serão nomeados de entre os restantes elementos da Comissão Eleitoral.

3. As mesas serão asseguradas pelos respetivos delegados de mesa nomeados pelas listas candidatas e comunicados ao Presidente da Comissão Eleitoral.

4. Todas as listas candidatas ficam obrigadas a assumir e preencher os respetivos lugares que venham a ser definidos para os delegados de mesa em sede de reunião de Comissão Eleitoral.

5. Em casos de força maior devidamente comprovada, as listas candidatas poderão proceder à substituição dos delegados de mesa com comunicação prévia ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, ficando lavrado o ocorrido em ata de abertura.

Artigo 29.º

Funcionamento da Mesa de Voto

1. Os membros da mesa de voto deverão estar presentes no local de voto trinta (30) minutos antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, com o fim destas se iniciarem à hora fixada nos termos do presente Regulamento.

2. Constituída a mesa de voto, ela só poderá ser alterada nos termos do Regulamento que a Comissão Eleitoral venha a definir. Da sua alteração e das suas razões será dada conta na ata de operações eleitorais.

3. Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em todo o momento, do Presidente e de pelo menos um Secretário.

Artigo 30.º

Cadernos Eleitorais

1. Entende-se por Caderno Eleitoral, os livros que contêm os eleitores do ato eleitoral.
2. Os cadernos eleitorais deverão mencionar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Nome completo do aluno;
 - b) Ciclo de Estudo, Curso e Ano Curricular a que pertence.

Artigo 31.º

Administração

1. A administração dos Cadernos Eleitorais é da responsabilidade da Comissão Eleitoral que solicitará, junto dos Serviços de Gestão Académica e Expediente da FFUP, o envio a esta entidade.

Artigo 32.º

Disponibilização dos Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais serão disponibilizados pela Comissão Eleitoral juntamente com os outros materiais necessários ao bom funcionamento da mesa de voto.

Artigo 33.º

Outros Materiais de Trabalhos de Mesa de Voto

1. A Comissão Eleitoral é responsável pelo fornecimento de todos os materiais indispensáveis ao bom funcionamento da mesa, podendo especificar a quantidade de materiais a distribuir em cada mesa de voto, tendo autonomia para proceder a essa distribuição.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÃO

Artigo 34.º

Presencialidade e Pessoalidade do Voto

1. O direito ao voto é exercido presencialmente, encontrando-se interdito o voto antecipado.
2. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de voto.

Artigo 35.º

Voto por Envelope

1. Votam por envelope os eleitores que não constem dos cadernos eleitorais e que comprovem os requisitos de capacidade eleitoral.
2. No voto por envelope deverá constar obrigatoriamente a seguinte informação:
 - a) Nome completo do eleitor;
 - b) Número de estudante do eleitor.
3. O voto por envelope deverá ser introduzido num envelope anónimo selado, que por sua vez deverá ser introduzido num envelope identificado com a informação constante no ponto 2 do presente artigo. Posteriormente, deverá ser colocado numa urna presente na mesa de voto exclusiva para este efeito.
4. O voto por envelope será nulo quando não constar a informação prevista no número anterior.
5. A Comissão Eleitoral deliberará, na reunião em que procederá ao escrutínio, sobre a validade dos votos por envelope.
6. Caso se verifique a capacidade eleitoral nesses eleitores, o envelope será aberto e depois introduzido o voto, sem o abrir, na urna eleitoral.

Artigo 36.º

Abertura de Votação

1. Regularmente constituídas a mesa de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral procede de imediato à abertura das urnas.

Artigo 37.º

Continuidade das Operações Eleitorais

1. O ato eleitoral divide-se em quatro (4) turnos e funciona ininterruptamente durante os períodos estabelecidos no Artigo 25.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Boletins de Voto

1. Os boletins de voto serão impressos em harmonia com o modelo definido pela Comissão Eleitoral.
2. A impressão dos boletins de voto ficará a cargo do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Deverá lavrar-se em ata de apuramento o número de boletins impressos. No fim do ato eleitoral deverá lavrar-se em ata o número de boletins não utilizados, deteriorados ou inutilizados.

Artigo 39.º

Voto em Branco ou Nulo

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto quando, nomeadamente:
 - a) Tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
 - b) Tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições;
 - c) Tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasuras ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não será considerado voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não sendo perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 40.º

Dúvidas, Reclamações, Protestos e Contraprostos

1. A Comissão Eleitoral não poderá negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprostos, devendo rubricá-los e apensá-los às atas.

CAPÍTULO VII

APURAMENTO

Artigo 41.º

Operação Preliminar

1. Encerrada a votação, o Presidente da Mesa de Voto procederá à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelos eleitores, devendo em seguida encerrá-los num envelope próprio lacrado.
2. Em seguida, o Presidente da mesa de voto mandará verificar o número de votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
3. Concluída essa contagem, o Presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto no interior da urna, voltando a introduzi-los no fim da contagem.
4. Em caso de divergência entre o número de votantes apurado nos termos do ponto 2 do presente Artigo e dos boletins de votos contados, é feita uma recontagem da urna e são questionados todos os membros da mesa da secção de voto respetiva.
5. Sendo impossível descortinar lapso ou mera irregularidade, a votação relativa à urna em questão é repetida no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, devendo a Comissão Eleitoral deliberar relativamente aos trâmites dessa repetição.

Artigo 42.º

Contagem de Votos

1. Um dos escrutinadores desdobrará os boletins, um a um, e anunciará em voz alta qual a lista votada, devendo o outro escrutinador registar os votos atribuídos a cada lista, bem como os votos em branco e os votos nulos.
2. Entretanto, os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo Presidente, que os agrupará, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
3. Terminadas estas operações, o Presidente procederá à contraprova da contagem de votos registados através da contagem dos boletins de cada um dos lotes separados.
4. Os delegados das candidaturas terão o direito de examinar depois os lotes dos boletins de voto separados, sem alterar a sua composição.
5. Se os delegados entenderem dever suscitar ou deduzir reclamações quanto à contagem ou quanto à qualificação dada ao voto de qualquer boletim, produzi-las-ão perante o Presidente e, neste último caso, se não forem atendidas, terão direito de, juntamente com o Presidente, rubricar o boletim de voto em causa.
6. Do apuramento assim efetuado será imediatamente lavrada ata.

Artigo 43.º

Atas de Operações Eleitorais

1. Competirá ao Secretário proceder à elaboração da ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata devem constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa de voto e dos delegados das candidaturas, onde deverão constar os registos horários em que permaneceram na mesa de voto;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa de voto durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada candidato e o de votos em branco e de votos nulos
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;

- g) As divergências de contagem, se as houver, com a indicação precisa das diferenças notadas;
- h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dignas de menção;
- i) O número de reclamações, protestos e contra protestos apensos à ata;
- j) Em anexo, a constituição das listas eleitas.

Artigo 44.º

Divulgação dos Resultados Obtidos

1. Os resultados do apuramento serão divulgados pelo Presidente da Comissão Eleitoral que os deverá publicar e afixar por meio de Edital afixado na sede da AEFFUP, no prazo máximo de dois (2) dias úteis subsequentes ao encerramento do ato eleitoral.

Artigo 45.º

Contagem e Resultados Provisórios

- 1. O escrutínio dos votos é responsabilidade da Comissão Eleitoral, tendo lugar após o encerramento das urnas.
- 2. Assim que apurados os resultados provisórios, a Comissão Eleitoral afixará de imediato na sede da AEFFUP os mesmos.

Artigo 46.º

Resultados Definitivos

1. Caso não dê entrada qualquer reclamação, a Comissão Eleitoral publicará os Resultados Definitivos de forma visível a todos os estudantes da FFUP, nas vinte e quatro (24) horas imediatas ao fim do período previsto de reclamação.

CAPÍTULO VIII

CONTENCIOSO ELEITORAL

Artigo 47.º

Eventuais Irregularidades Durante o Ato Eleitoral

1. Findo o prazo determinado para o ato eleitoral, uma vez garantido que não se encontra presente, junto à mesa de voto, qualquer eleitor e que, não o tendo ainda feito, queira exercer o seu direito de voto, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o encerramento das urnas.
2. Uma vez proclamado o encerramento das urnas, dispõem os delegados das candidaturas, em nome destas, bem como qualquer eleitor, a oportunidade para dar conhecimento ou reclamar sobre qualquer irregularidade que tenha sido observada no decorrer do ato eleitoral.
3. No caso de exercício do direito expresso no número anterior, deve a Comissão Eleitoral lavrar uma declaração que reproduza fielmente a descrição ou reclamação feita, que pelo seu autor deve ser assinada.
4. No incumprimento do disposto no número anterior, é nula qualquer declaração ou reclamação.
5. O silêncio sobre irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral, no período entre o encerramento das urnas e o início da contagem dos votos, é legitimamente interpretado como o entendimento de que não foi detetada qualquer irregularidade por nenhum dos mandatários ou associado.
6. Não serão consideradas quaisquer exposições ou reclamações, referentes ao desenrolar do ato eleitoral, fora do período mencionado no número anterior.

Artigo 48.º Impugnação

1.

a) Todas as reclamações com vista à impugnação do Processo Eleitoral (candidatura, Campanha Eleitoral e contagem), serão apresentadas à Comissão Eleitoral num prazo de quarenta e oito (48) horas a contar da afixação dos resultados provisórios, salvo o disposto no Artigo 48.º do presente Regulamento.

b) A Comissão Eleitoral decidirá do referido protesto, num prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após a data de entrega do documento, publicando o seu Parecer sobre o mesmo;

c) A Comissão Eleitoral publicará os Resultados Definitivos, de forma visível a todos os estudantes da FFUP, nas vinte e quatro (24) horas imediatas ao fim do período previsto para recurso à RGE.

2.

a) Da decisão da Comissão Eleitoral poderá haver recurso para a RGE, num prazo máximo de quarenta e oito (48) horas a contar da publicação do Parecer referido no número anterior.

b) O recurso terá de ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral assinado por um número mínimo de 10% dos associados da AEFFUP com direito de voto nas referidas eleições.

c) A RGE terá de ser convocada no máximo de vinte e quatro (24) horas após a entrada do recurso e nos termos dos Estatutos.

d) No caso de recurso para a RGE, a Comissão Eleitoral terá de executar a deliberação dessa mesma reunião, com a maior brevidade possível, afixando os Resultados Definitivos de forma visível a todos os estudantes da FFUP, nas vinte e quatro (24) horas seguintes.

3. No caso de uma das listas proponentes querer fazer um pedido de impugnação, deverá o mandatário da lista proponente lavrar uma declaração que reproduza fielmente a descrição ou reclamação feita, devidamente fundamentada e onde deve fazer prova de que se não houvesse irregularidade a lista vencedora seria diferente, e que pelo seu autor deve ser assinada.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

Tomada de Posse

1. Os eleitos tomarão posse, na presença dos seus pares, na primeira reunião da Comissão Diretivo-Pedagógica subsequente à publicação dos resultados definitivos.

Artigo 50.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento entrará em vigor à data da sua aprovação em Reunião Geral de Estudantes.

Artigo 51.º

Calendário Eleitoral

1. Aprova-se o calendário eleitoral redigido de acordo com o epigrafado, seguindo como anexo apenso a esta ata (ANEXO A).

O Presidente da Mesa da Reunião Geral de Estudantes,

Tiago Barbosa

ANEXO A

Calendário Eleitoral	
Convocação	03 de outubro de 2024
Prazo limite para apresentação das candidaturas	15 de outubro de 2024
Apreciação das candidaturas e notificação aos candidatos	16 de outubro de 2024
Período de auscultação das listas candidatas	17 a 26 de outubro de 2024
Período de correções	Até 24h após notificação
Campanha eleitoral	27, 28 e 29 de outubro de 2024
Debate eleitoral	Facultativo (ao critério da Comissão Eleitoral)
Ato eleitoral	31 de outubro de 2024
Publicação dos Resultados Provisórios	Até 3 dias úteis após o ato eleitoral
Período de reclamações	Até 24 horas após a publicação
Publicação dos Resultados Definitivos	Após o período de reclamações